LEI N. 253 DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Aprova a retificação das atuais divi - sas de Erechim com o Município de Marcelino Ramos.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço - saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, inciso II, da Lei - Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aprovada a retificação das atuais divisas do Município de Erechim com o de Marcelino Ramos, acordada por ambos , a ser submetida "ad referendum" da Assembléia Legislativa do Estado e que a seguir se descrimina:

Começa no Rio Piraçussê (ex-Rio do Peixe), na fóz do La - jeado Bocó, pelo qual sobe, até sua intersecção com o travessão que separa a Linha III da Linha II, da 2ª Secção Rio do Peixe, no lote - 56 da mesma Linha; segue pelo referido travessão, rumo geral Sul , até encontrar o travessão que divide os lotes 56, 57, 58, 59, 49,51, 53, 55, dos lotes 54, 46, 44, 41, 43, 45 e 47 da Linha II e dos da - 2ª Secção Rio do Peixe; segue por êste travessão até sua intersecção com o Lajeado Peixinho (nome atual), pelo qual desce, até confluir - com o Lajeado Marcelino; segue por êste, águas abaixo, até a sua - confluência com o Rio Apuaê-Mirim; subindo o Rio Apuaê-Mirim, até interceptar o travessão que separa a Linha VI da Linha VII, ambas da Secção Barro, na altura dos lotes 49, da Linha VII, e 48, da Linha - VI, da referida Secção; daí, rumo Norte, pelo referido travessão, até atingir o leito da V.F.R.G.S., estrada Marcelino Ramos-Erechim ; dêste ponto, pelo leito da V.F.R.G.S., rumo a Erechim, até confron - tar com o marco do extremo Sul do travessão que separa as Secções Suzana das terras indenizadas à Domingos Demarchi; seguindo pelo referido travessão, rumo geral Norte, até alcançar o limite Sul do lote 40 da Linha II, da Secção Suzana; dêste ponto, rumo Oeste, pelo limite Sul dos lotes 40, 38, 36, 34 e 32, todos da Linha II, da Secção - Suzana; dêste ponto, rumo Norte, pelo limite Oeste do Lote 32, até encontrar o ângulo Sudoeste do lote 42, da referida Linha e Secção ; prosseguindo, rumo Oeste, pelo limite Sul dos lotes 42, 44, 46 e 47, até alcançar a linha divisoria entre os lotes 47 e 45; seguindo por esta, rumo Norte, até atingir o Lajeado Jardim, pelo qual desce até a confluência com o Rio Suzana; desce as águas dêste rio, até interceptar o travessão que separa a Linha II da Linha III, da Secção Suzana; dêste ponto, prossegue, rumo Norte, por êste travessão, até atingir o ângulo Sudoeste do lote 88, 86, 84, 82, 113, 111, 109 e 107, da Linha II, da Secção Suzana, até atingir o travessão que separa a Linha I da Linha II, da citada Secção; prossegue, rumo Norte, por êste travessão, até atingir o travessão Sul da Secção Mirim-Novo; segue por êste travessão, rumo Leste, até atingir a linha divisória entre os lotes 5 e 13, da referida Secção, pela qual segue, rumo geral Norte, até atingir o ângulo Sudoeste do lote 36; dêste ponto, prossegue, rumo Norte, pelo limite Leste dos lotes 36 e 35, até alcançar o limite Sul do lote 33, seguindo por êste, rumo Leste, até atingir a linha divisória entre os lotes 33 e 10, da mesma Secção; prosseguindo daí, rumo Norte, pelo limite Leste dos lotes 33 e 32, até alcançar a nascente do Lajeado das Antas; desce as águas dêste, até alcançar o ponto de intersecção dos lotes 12, da Linha IX, e 18, da Linha XI, ambas da Secção Lambedor; prosseguindo, rumo geral Oeste, por êstettravessão, que separa a Linha IX da Linha XI, da referida Secção ,

Fls. 2 -

até alcançar o Rio Lambedor; descendo as águas dêste até a fóz do Lajeado das Antas; dêste ponto, liga-se, em linha seca e reta, de direção geral Norte, à linha divisória entre os lotes 31 e 130, da Secção Bom Retiro; daí, em direção Norte, prossegue pelo limite Léste dos lotes 130, 129, 128 e 125, da mesma Secção, até interceptar a nascente do tributário Léste do Lajeado Três Barras, pelo qual desce, até alcançar a linha divisória entre os lotes 48 e 53, da referida Secção; dêste ponto, em direção Leste, pelo limite Norte do lote 48, até alcançar a linha divisória entre os lotes 49 e 50, pela qual rumo Norte, até seu término, no Rio Uruguai.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 21 de setembro de 1953.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

(SYLVIOD DONINELLI)
Diretor do Expediente

D. EXPEDIENTE